



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2923/17  
PLCL Nº 054/17

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 0891/19 – CUTHAB

### **Cria o Conselho do Povo de Terreiro do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Baba Diba de Iyemonja.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa (fl. 09) concluiu que há óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição e opinou pela reprovação da proposição em apreço, tendo em vista o objeto do presente projeto ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça (fl. 11) manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para o curso do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul emitiu parecer pela reprovação do Projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana opinou pela rejeição do Projeto.

O processo foi encaminhado à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, tendo sido designada como relatora a vereadora Karen Santos (PSOL) na data de 18.06.2019.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre referir que é atribuição da CCJ analisar e emitir pareceres referentes a aspectos de legalidade e constitucionalidade das proposições de lei, aos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

*Art. 36. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I- examinar e emitir parecer sobre:*

*a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;*

Às demais Comissões cabe análise de mérito e pertinência para a municipalidade das proposições que passam pelo parlamento local, sendo que cada Comissão analisa a matéria a partir do viés de sua competência.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2923/17  
PLCL N° 054/17  
Fl. 2

## PARECER N° 089/19 – CUTHAB

Assim, no que diz respeito à competência específica da CUTHAB, depreende-se do presente expediente que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, tendo implicações enquanto serviço público à significativa fração da população.

De fundo, a partir da análise do presente Projeto, entendo que a discussão e criação do Conselho do Povo de Terreiro é essencial, especialmente em um momento onde se observa o aumento da violência contra os povos de matrizes africanas, sendo de alta relevância um Conselho Municipal que seja mais um mecanismo de democracia no âmbito da cidade, em geral, e para uma parcela da sociedade historicamente alijada de direitos, de forma específica.

Reiterando todos os argumentos apresentados na exposição de motivos do proponente e, em que pese a competência desta Comissão seja relativa ao mérito da proposição legal, observando-se a linha argumentativa relativa à legalidade, e tendo por base a efetividade das proposições, indica-se a apresentação da proposta da criação do Conselho do Povo de Terreiro diretamente ao Poder Executivo do Município.

Em síntese, manifestamo-nos pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2019.

*Karen Santos*  
Vereadora Karen Santos,  
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 01-10-19

*Preferendum PTB*  
Vereador Dr. Goulart – Presidente

*Roberto Robaina*  
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

*Paulinho Motorista*  
Vereador Paulinho Motorista

Vereador Professor Wambert

*CONTRA*  
Vereador Valter Nagelstein